

## PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VALPAÇOS

---

### PARECER FINAL

da

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte**

17 de Abril de 2007



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT  
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: [GERAL@CCDR-N.PT](mailto:GERAL@CCDR-N.PT)



**ÍNDICE**

	<b>Pág.</b>
<b>1 – INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2 – ANTECEDENTES</b>	<b>3</b>
<b>3 – DISCUSSÃO PÚBLICA</b>	<b>4</b>
<b>4 – PROPOSTA DE PLANO</b>	<b>5</b>
<b>5 – PARECER FINAL</b>	<b>5</b>

## 1 - INTRODUÇÃO

No dia 4 de Abril de 2007 deu entrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDRN, no âmbito do processo de revisão do Plano Director Municipal - PDM de Valpaços, o ofº nº2269, de 26.Mar.07, remetendo o dossier relativo à ponderação da consulta pública do PDM que ocorreu no período de 3 de Novembro de 2006 a 10 de Janeiro de 2007, a fim de ser emitido o parecer final a que se refere o artigo 78º do Decreto Lei nº380/99, de 22 de Setembro, com as alterações incorporadas pelo Decreto Lei nº310/03, de 10 de Dezembro.

## 2 – ANTECEDENTES

A proposta de revisão do PDM de Valpaços foi objecto do acompanhamento por parte da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, que elaborou o seu Parecer Final, em 9 de Agosto de 2006, constante do processo de revisão do PDM, que verificou a conformidade com os instrumentos de gestão do território, dos conteúdos documental e material da proposta de plano e da inclusão dos pareceres das entidades consultadas e que concluía:

O Plano Director Municipal de Valpaços concretiza, de uma maneira geral, uma concepção e estratégia de ordenamento que se nos afigura ajustada às características do território, coerência do sistema urbano, estado de aproveitamento dos recursos, distribuição das actividades económicas e necessidades de uso e aproveitamento do solo.

Nesta conformidade, e por tudo o atrás desenvolvido, entende esta Comissão Técnica de

Acompanhamento que a presente Proposta de Plano cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis e que as soluções definidas são adequadas, recomendando à Câmara Municipal a abertura do período de Discussão Pública.

### 3 – DISCUSSÃO PÚBLICA

O Relatório da Discussão Pública sistematiza, no quadro I, as sugestões/reclamações apresentadas à Câmara Municipal durante o período de discussão pública, identificando o reclamante, a síntese da sugestão e, no quadro II, a análise de cada uma das sugestões/reclamações, bem como a respectiva decisão (atendida, atendida parcialmente ou não atendida).

Analisadas as situações uma a uma, nomeadamente, face à pequena dimensão das mesmas e à luz dos critérios apresentados:

- Tratar-se de áreas infra-estruturadas, no interior ou na continuidade de aglomerados constituídos;
- Não colidir com qualquer servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;
- Não colidir com a estrutura ecológica municipal;
- Não configurar desordenamento do aglomerado, nomeadamente expansões ao longo das principais vias de tráfego.

nada havendo a opor às ponderações efectuadas.

#### 4 – PROPOSTA DE PLANO

A proposta de PDM apresenta uma Carta de Ordenamento actualizada com as alterações decorrentes das ponderações efectuadas, que inclui, no perímetro urbano de Valpaços a existência de compromissos já assumidos pela Câmara Municipal antes do início da discussão pública.

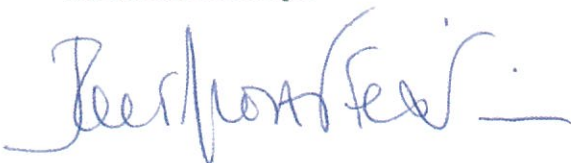
No Regulamento, uma vez que durante o período de Discussão Pública foi publicado o Plano Regional de Ordenamento Florestal de Barroso e Padrela, através do Decreto Regulamentar nº 3/2007, de 17 de Janeiro, deverá incluir-se a sua referência no artº 4º “Instrumentos de gestão territorial a observar” e no nº2 do artº 20º corrigir-se para “....bem como as decorrentes do Plano Regional de ....” a fim de se garantir a conformidade com os instrumentos de gestão do território eficazes, uma vez que o parecer da entidade competente foi favorável à luz dos estudos do PROF.

#### 5 - PARECER FINAL

Nesta conformidade, e uma vez considerado o ponto anterior, emite-se o parecer de conformidade nos termos do artigo 78º do Decreto Lei nº380/99, de 22 de Setembro, com as alterações incorporadas pelo Decreto Lei nº310/03, de 10 de Dezembro, à proposta de Plano Director Municipal de Valpaços.

Porto, 17 de Abril de 2007

A Assessora Principal



Rute Arouca Teixeira, Eng<sup>a</sup>